D E C R E T O Nº 60 DE 23 MAIO DE 2013.

Dispõe sobre autorização e concessão de diárias na administração Municipal.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito do Município de Várzea Grande-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VII da Lei Orgânica do Município e Artigos 68 e 69 da Lei 1.164/91.

D E C R E T A:

Art. 1º O Servidor Municipal, que se deslocar eventualmente e em caráter de serviço do Município, fará jus à percepção de diárias e quando for o caso, a respectiva passagem em conformidade com este Decreto.

Art. 2º O pagamento de diárias e requisições de passagens aos funcionários só poderão ser efetuadas se concedidas com prévia autorização do prefeito Municipal, ou por autorização delegada.

Art. 3º As viagens para território internacional devem ser expressamente autorizadas pelo prefeito do Municipal, ou por autorização delegada.

§ 1º O processo de concessão de diárias para viagens a território internacional, terá os mesmos procedimentos definidos para viagens em território nacional.

§ 2º - O valor de diárias para viagens a território internacional será estabelecido tomando-se por base a conversão da diária fixada no Anexo I deste decreto, em dólares norte-americanos (U$), Dólar Turismo ou na moeda do país de destino.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a indenizar o servidor com as despesas de alimentação, hospedagem e transporte no local de viagem.

Art. 5º O pagamento de diárias será efetuado através de cheque ou de ordem bancária, obedecendo a tabela de diárias que constitui o anexo I deste decreto.

Parágrafo único Os servidores a que se refere o item. "b" e "c" do anexo I, quando, em viagens de assessoramento a titulares de cargos a que se refere o item "a", perceberão as diárias no mesmo valor.

Art. 6º O ato de concessão de diárias constantes da ordem de serviço especificará claramente o objetivo do serviço a ser executado em duas vias, com a seguinte destinação:

1ª Via - anexo ao processo de pagamento.

2ª Via - ao servidor.

Parágrafo único Na hipótese de autorizada a prorrogação do prazo do afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, sendo formalizado no processo para concessão e pagamento de diárias, ao qual será juntada a cópia do relatório a que se refere o Artigo 60.

Art. 7º O servidor fica obrigado de apresentar a autoridade cedente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do regresso ao Município, relatório de viagem em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

1ª Via - à autoridade cedente.

2ª Via – ao setor financeiro competente para ser anexado ao processo de concessão.

3ª Via – ao servidor.

§ 1º Fica isento da apresentação do relatório o que se referir o caput deste artigo as autoridades especificadas na alínea "a" do anexo I.

§ 2º Fica o servidor obrigado a anexar juntamente com o relatório de viagem o comprovante da passagem, salvo se o meio de transporte for próprio ou de propriedade do Município, que neste caso constará a placa do veiculo.

Art. 8º Para entendimento de pagamento de diárias, deverão ser emitidos Empenhos Ordinários permitindo-se, porém caráter excepcional, a emissão de Empenhos Estimativos destinados ao ressarcimento das diárias que não puderam sujeitar-se ao processamento normal de pagamento.

Art. 9º O servidor restituirá o Município juntamente com a apresentação do relatório, a devolução de diárias não utilizadas, revertendo o respectivo crédito dotação orçamentária própria, observando o principio do exercício financeiro.

Parágrafo Único: A devolução será considerada como Receita do Município, quando se efetivar, após encerramento do exercício financeiro em que realizou o pagamento.

Art. 10 A concessão e o pagamento de diárias em desacordo com este Decreto implicarão na responsabilidade solidária dos servidores envolvidos no processo.

Art. 11 Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, a autorização para pagamento de mais de 15 (quinze) diárias no mesmo mês, ao mesmo servidor.

Art. 12 A tabela de diárias de que trata o anexo I deste Decreto, será corrigido mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, regado os decretos 05/2006 e 11/2010.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de maio de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANEXO - I

Item	Descriminação	Fora do Estado	Dentro do Estado	Internacional
A	Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Comandante da Guarda Municipal, Assessor Especial de Gabinete do Prefeito.	**R$ 345,00**	**R$ 235,00**	**US$ 485,00**
B	Superintendentes, Diretores, Coordenadores Geral Procuradores Adjunto, Assessores de Gestão.	**R$ 320,00**	**R$ 214,00**	**US$ 290,00**
C	Assessores de Secretários, Coordenadores, Chefes de divisão, Inspetores de Tributo, demais Procuradores e pessoais de nível superior.	**R$ 205,00**	**R$ 146,00**	**US$ 290,00**

OBJETO: MONTAGEM E LOCAÇÃO: ARQUIBANCADA, ARENA E SOM FESTA PEÃO
UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
VALOR: R$ 37.000,00
VIGÊNCIA: 27 DE MAIO À 02 DE JULHO DE 2013
CONVÊNIO: 009/2013 – SEC. DE ESTADO DE CULTURA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93,SUAS ALTERAÇÕES E LEI 10.520/02

ODONI MESQUITA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Santos da Guarda
Código Identificador:E70FD7B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT
CONTRATADO: ELCIO MENDES DA SILVA ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO DA FESTA DO PEAO
UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
VALOR: R$ 71.500,00
VIGÊNCIA: 29 DE MAIO À 30 DE AGOSTO DE 2013
CONVÊNIO: 003/2013 – SEDTUR
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2013
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93,SUAS ALTERAÇÕES

ODONI MESQUITA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Santos da Guarda
Código Identificador:72D57C49

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT torna público aos interessados que no Convite nº 10/2013, cuja abertura se deu às 08:00 horas do dia 14/06/2013, sagrou-se vencedora a empresa **E. M. PAINS MARTINS - ME, INSCRITA NO CNPJ: 11.422.526/0001-86, NO VALOR GLOBAL DE R$ 43.605,00**. Em 14 de Junho de 2013.

EDINALDO FERREIRA DE SANTANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:679F2EED

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.057/2012

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e a Empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº.8666/9, em seu Artigo 57 incisos e parágrafos, Carta Convite nº.07/2012, justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Administração. Objeto: Aditar no Contrato Original, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Locação de Software da Administração Pública, bem como atualização, treinamento de usuários e que os sistemas atendam às necessidades do APLIC do TCE/MT, sua Cláusula Segunda – Do Prazo e Regime de Execução e Descrição dos Servidores, em seu Parágrafo Primeiro, Cláusula Terceira – Do Valor e Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária. Valor Global: R$ 39.760,50 (Trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração. Classificação Funcional Programática: 1277. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.999 – O.S.T – Pessoa Jurídica. Vigência: 06 (seis) meses, com inicio em 13/06/2013. Data de Assinatura: 12/06/2013. Signatários: WALACE SANTOS GUIMARÃES – Prefeito Municipal / CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUER – Secretário Municipal de Administração / ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA – Contratada / JOSÉ PATROCINIO DE BRITO JUNIOR – Procurador Geral do Município de Várzea Grande/MT.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:4880B1A9

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 60 DE 23 MAIO DE 2013

Dispõe sobre autorização e concessão de diárias na administração Municipal.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito do Município de Várzea Grande-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VII da Lei Orgânica do Município e Artigos 68 e 69 da Lei 1.164/91.

D E C R E T A:

Art. 1º O Servidor Municipal, que se deslocar eventualmente e em caráter de serviço do Município, fará jus à percepção de diárias e quando for o caso, a respectiva passagem em conformidade com este Decreto.
Art. 2º O pagamento de diárias e requisições de passagens aos funcionários só poderão ser efetuadas se concedidas com prévia autorização do prefeito Municipal, ou por autorização delegada.
Art. 3º As viagens para território internacional devem ser expressamente autorizadas pelo prefeito do Municipal, ou por autorização delegada.
§ 1º O processo de concessão de diárias para viagens a território internacional, terá os mesmos procedimentos definidos para viagens em território nacional.
§ 2º - O valor de diárias para viagens a território internacional será estabelecido tomando-se por base a conversão da diária fixada no Anexo I deste decreto, em dólares norte-americanos (U$), Dólar Turismo ou na moeda do país de destino.
Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a indenizar o servidor com as despesas de alimentação, hospedagem e transporte no local de viagem.
Art. 5º O pagamento de diárias será efetuado através de cheque ou de ordem bancária, obedecendo a tabela de diárias que constitui o anexo I deste decreto.
Parágrafo único Os servidores a que se refere o item. "b" e "c" do anexo I, quando, em viagens de assessoramento a titulares de cargos a que se refere o item "a", perceberão as diárias no mesmo valor.
Art. 6º O ato de concessão de diárias constantes da ordem de serviço especificará claramente o objetivo do serviço a ser executado em duas vias, com a seguinte destinação:
1ª Via - anexo ao processo de pagamento.
2ª Via - ao servidor.
Parágrafo único Na hipótese de autorizada a prorrogação do prazo do afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, sendo formalizado no processo para concessão e pagamento de diárias, ao qual será juntada a cópia do relatório a que se refere o Artigo 60.
Art. 7º O servidor fica obrigado de apresentar a autoridade cedente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do regresso ao Município, relatório de viagem em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:
1ª Via - à autoridade cedente.